



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Canto do Rio Football Club** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 300/10 que decretou a perda de 01 (um) mando de campo do referido clube na rodada subsequente à publicação da decisão;

Considerando que o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que a execução da sanção somente ocorreria na última rodada do returno, oportunidade na qual o Canto do Rio F.C jogará como visitante;

Considerando a impossibilidade de se aplicar a perda de mando de campo na sequência do Campeonato da Série C de profissionais de 2010 haja vista que, pela classificação geral do Grupo B, o referido clube encontra-se na última posição, sem chances de disputar a próxima fase;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput, do Regulamento Geral das Competições de 2010 e, especialmente, o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

RESOLVE:

Retirar 01 (um) mando de campo da associação **Canto do Rio Football Club**, devendo, no entanto, a sanção aplicada pelo TJD/RJ ser efetivamente cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ